



OFÍCIO n°

Protocolo-Câmara Municipal de Caxias do Sul  
OF-CIRC-7/2016  
18/02/2016 15:37

12 9 FEB 2016

Caxias do Sul, 18 de fevereiro de 2016.  
00100.026334/2016-51

Excelentíssimos Senhores:

Junte-se ao processado do

PLS  
n° 2, de 2014.

Em 09/03/16

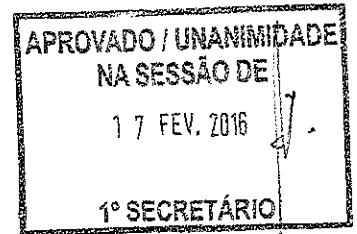
Encaminhamos para apreciação de vossa(s) excelência(s) a Moção n°3/2016, de apoio ao PLS n° 2/2014, que estabelece correção da tabela do imposto de renda pela inflação.

A referida Moção, de autoria do Vereador Guilherme Guila Sebben, foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes na Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,

*Edi Carlos Souza*  
Vereador Edi Carlos Pereira de Souza,  
Presidente.





Protocolo-Câmara Municipal de Caxias do Sul  
MC-3/2016  
15/02/2016 15:02

MOÇÃO nº

**Moção de Apoio PLS Nº 2/2014, que estabelece correção da tabela do Imposto de Renda pela inflação.**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O vereador que a presente subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta Moção de Apoio PLS Nº 2/2014, que estabelece correção da tabela do Imposto de Renda pela inflação.

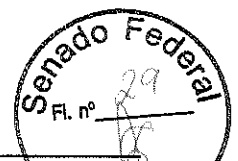
A sistemática de correção da tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) é tema sempre presente nas discussões envolvendo a tributação. Isso porque há incontestável defasagem entre a evolução dos índices inflacionários e a dos valores da tabela, que se acentua em períodos de descontrole de preços. No ponto, o entendimento de que a tabela do IRPF deve ser atualizada de maneira que não haja risco de determinada pessoa, isenta do tributo, passar a contribuir com base na faixa inicial pelo simples decurso do tempo. Ou seja, sem que o agora contribuinte tenha tido aumento real de renda.

A devida atualização dos valores de cada faixa da tabela garantiria a neutralidade, ou seja, a manutenção da carga tributária no mesmo patamar anterior.

A defasagem da tabela prejudica o cidadão e variou ao longo dos últimos anos. Apesar de a elevação de preços no Brasil estar controlada, ela nunca deixou de ocorrer e é medida mês a mês. Por outro lado, a correção efetiva e real da tabela não ocorre de fato, o que vai perpetuando e agravando o problema, fazendo com que, de forma ilegítima, muitas pessoas físicas, antes isentas, passem a contribuir pela alíquota mais baixa do imposto de renda. Ao mesmo tempo, contribuintes passam de uma alíquota mais baixa para a alíquota imediatamente superior e aqueles situados nas faixas mais elevadas passam a ter montantes maiores de seus rendimentos alcançados por alíquotas mais altas. Esse último fenômeno se dá porque a tabela é progressiva: o rendimento total de uma pessoa é subdividido em cotas (faixas), cada qual tributada por alíquota diferente e crescente.

Assim, a alíquota de 27,5%, dada a técnica de progressividade adotada na elaboração da tabela do IRPF, só atinge uma parcela de renda desses contribuintes. Na prática, é como se o rendimento total desses contribuintes fosse composto de cinco parcelas; a primeira, de R\$ 1.710,78, é isenta; a segunda, de R\$ 853,12, pagará 7,5%; a terceira, de R\$ 854,67, pagará 15%; a quarta, de R\$ 852,99, pagará 22,5%; a quinta e última parcela, constituída do valor excedente à soma das quatro anteriores, é a única a pagar 27,5%.

É fato que, desde a edição da Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006,



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 08 de março de 2016.

Senhor Edi Carlos Pereira de Souza, Presidente da  
Câmara Municipal de Caxias do Sul – RS,

Em atenção ao OF-CIRC-7/2016, encaminhado a esta  
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa  
Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de  
Lei do Senado nº 2, de 2014, que “Altera as Leis nºs 11.482, de 31 de  
maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e 9.250, de 26 de  
dezembro de 1995, para prever a correção monetária anual da tabela  
progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e das deduções  
aplicáveis à base de cálculo do tributo.”, conforme tramitação, disponível  
no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materia/s/-/materia/115984>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

